



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 – Serviço de disponibilização de 41 licenças anuais de acesso ao banco de dados digital para passaportes, documentos de identidade e cédulas monetárias.

1.2 – A natureza jurídica da contratação refere-se a prestação de serviços de natureza não continuada.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - O Sistema de Criminalística da Polícia Federal- PF é responsável entre outras atividades, pela realização de exames periciais em diversos tipos de documentos tais como documentos de identidade, cédulas monetárias e passaportes dos mais diversos países. Se consideradas as diferentes áreas de conhecimento da perícia, a documentoscopia responde pela maior produção de laudos e também pela maior quantidade de pendências.

2.2 - Dados do relatório anual de atividades do Instituto Nacional de Criminalística para o ano de 2014 apontam, em todo o Brasil, a produção de 9.235 laudos documentoscópicos (22,19% do total) e a existência de 1.781 pendências (16,17% do total) referentes a exames periciais de documentos.

2.3 - A consulta a um banco de dados robusto e permanentemente atualizado é instrumento fundamental na realização dessas perícias uma vez que possibilita a comparação rápida e eficaz de documentos questionados com as imagens e os elementos de segurança existentes nos respectivos padrões. A inexistência de uma ferramenta desse tipo faz com que os peritos tenham que solicitar ao Instituto Nacional de Criminalística padrões originais que devem ser enviados às unidades descentralizadas, tornando o trabalho da perícia moroso e ineficiente.

2.4 - A Criminalística da Polícia Federal deve manter-se atualizada, a fim de fazer aos avanços tecnológicos utilizados nas tentativas de fraude de documentos de segurança. Nesse sentido, uma base de dados para cédulas, passaportes e documentos de identidade que seja robusta, atualizada continuamente e disponível via Internet representa uma ferramenta da máxima importância para o desempenho das atividades periciais.

2.5 - O Banco de Dados desenvolvido e mantido pela empresa Keesing Reference Systems é referência mundial, sendo reconhecido pela Interpol, uma vez que todo seu conteúdo é publicado com o devido consentimento dos respectivos governos e bancos. Sua abrangência em termos de cobertura de países, no que diz respeito a consultas de passaportes, documentos de identidade e cédulas monetárias, é a maior e mais reconhecida no mercado internacional.

2.6 - Assim, uma vez que a demanda por exames periciais em documentos de segurança é sempre crescente, envolvendo grande diversidade de documentos e países de origem, o software “Keesing Documentchecker.com”, que consiste de uma base de dados on-line de documentos de identidade e cédulas bancárias, irá atender várias necessidades referentes a exames documentoscópicos, não havendo produto similar no mercado com as mesmas características e abrangência requeridas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Uso local: Compatível com a plataforma Windows.
- b) Acesso via Internet: 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
- c) Fácil disponibilidade em qualquer Unidade de Perícia da Polícia Federal.
- d) Imagens: Digitais dos documentos coloridas e em alta definição
- e) Consultas: deverá permitir ao usuário efetuar consultas a cédulas monetárias, passaportes e documentos de identidade de, no mínimo, cento e cinqüenta (150) países das Américas, África, Europa, Ásia e Oceania com acesso aos dados alfanuméricos imagens e multimídia.
- f) Descrição: detalhada das características de segurança dos documentos, tais como a reação à luz UV, marca d'água e holograma.
- g) Opções de idioma: no mínimo, inglês e espanhol.
- h) Atualização: contínua da base de dados.
- i) Alerta de passaportes e cédulas falsas.
- j) Módulo de treinamento e conferência de códigos de passaportes.
- l) Para cada licença adquirida serão disponibilizados, no mínimo, 2 logins simultâneos de usuários.

4 - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega das licenças através de fornecimento de senha exclusiva à contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data do recebimento da nota de empenho;

4.2 - As licenças deverão ser disponibilizadas para acesso via Internet em todas as Unidades de Perícia da Polícia Federal (Setores Técnicos-Científicos, Núcleos Técnicos, Núcleos Técnicos Científicos e 2 (dois) Aeroportos Internacionais) do Brasil, a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U.

5 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento do serviço dar-se-á em caráter provisório e definitivo, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal, e atesto da despesa, respectivamente, após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas pelo perito designado pela Diretoria Técnica- Científica, nos termos do inciso 1, do art. 73, da lei nº 8.666/93.

5.2 - No momento do recebimento, deverá ser entregue Nota fiscal em 2 (duas) vias.

5.3 - Mesmo tendo ocorrido a execução definitiva do serviço, caso, no momento do uso, esse apresente alguma falha, a mesma deverá ser reparada pela empresa fornecedora, em prazo máximo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação oficial desta diretoria, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa.

6 - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO

6.1 - A vigência da prestação do serviço iniciará com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, com duração de 12 (doze) meses.

6.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, conforme artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

7.1 - Responder por todos os ônus referentes às licenças ora adquiridos, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ADMINISTRAÇÃO.

7.2 - A garantia do desenvolvedor do *software* deverá ser subsidiariamente mantida pelo fornecedor, a qual não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

7.3 - Fornecer as SENHAS exclusivas, com rapidez e eficiência, dentro dos padrões exigidos pela ADMINISTRAÇÃO.

7.4 - Manter no ato da entrega das licenças todas as condições que ensejaram a sua habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

7.5 - Proceder atualização contínua dos dados, e com opções de no mínimo dois idiomas.

7.6 - Fornecer manual com detalhamento sobre as funcionalidades das licenças.

7.7 - Oferecer garantia, suporte técnico e manutenção (atualização e novas versões), pelo prazo de (01) um ano.

7.8 - Comunicar à área solicitante, o problema constatado no programa, decorrente de defeito de fabricação, para fins de adoção de providências necessárias.

7.9 - Proceder à substituição das licenças pendentes de assistência técnica, por outras em perfeito funcionamento e da mesma especificação da substituta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de paralisação.

7.10 - Os serviços de reparo e instalações de novas versões deverão ser prestados pela empresa fornecedora em datas e horários acordados entre esta e a área solicitante.

7.10.1 - A empresa fornecedora terá um prazo de até 08 (oito) horas para retornar o contato com o solicitante do chamado com vistas a tomar conhecimento do problema e iniciar as atividades para correção do problema.

7.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela área solicitante, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações.

7.12 - Prover, mediante autorização da área solicitante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, atualização técnica, atualização de novas versões compatíveis com a versão instalada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

bem como o constante oportuno fornecimento à área solicitante, de novas informações relativas ao funcionamento e uso do produto.

7.12.1 - A empresa fornecedora deverá fazer a comunicação da nova versão através de comunicação por escrito.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1 – Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento das licenças, desde que não contrariem o interesse da CONTRATANTE.

8.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de XX (XXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 – Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1 – não produziu os resultados acordados;

9.4.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3 – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

9.5 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.6 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2 - A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

10.2- Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da licitante, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.3- Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.4- Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

10.5- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, incidente no caso de inexecução total;

10.6- No caso de atraso de entrega ou inexecução do firmado em edital, superior a 90 (noventa) dias, poderá a ADMINISTRAÇÃO cancelar a aquisição, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.7 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

10.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa registrada em ata, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceito pela Administração.

10.10 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do firmado em ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.12 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

10.13 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.14 - Como critério na graduação para aplicação das sanções, será observada a proporcionalidade entre a natureza da infração e a gravidade do dano causado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. a satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. Diante da simplicidade e da forma de fornecimento do serviço (logins de acesso para uso de banco de dados), não há exigência de garantia contratual.

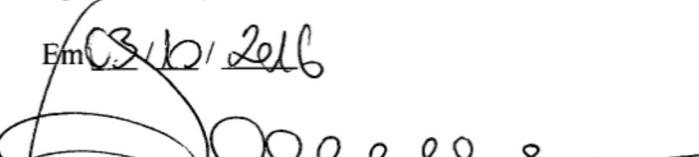
12 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

12.1 - O presente “Projeto Básico” foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2016.


NORMA RODRIGUES GOMES
Perita Criminal Federal
Responsável pela ARGEC/DPCRIM

Aprovo o Projeto Básico para a contratação do serviço de assinatura do Banco de Dados Keesing.


Em 03/09/2016

JOSÉ JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor da DITEC/PF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08059.001172/2016-11 DITEC/DPF

JUSTIFICATIVA: Desobriga a licitação de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8666 e alterações.

OBJETO: Aquisição de 41 (quarenta e uma) licenças de acesso ao banco de dados Keesing.

VALOR ESTIMADO: O valor total para contratação é de R\$ 112.109,58 (cento e doze mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Para atender as necessidades desta Diretoria, conforme detalhado no item 02 do Projeto Básico, fl. 02 do processo.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2016.

OSVALDO MESSIAS TAVARES TUPINAMBÁ



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO MESSIAS TAVARES TUPINAMBÁ, Perito(a) Criminal Federal**, em 04/10/2016, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343476** e o código CRC **ADA7AAC3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05 /2016

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para **contratação de licenças de acesso ao banco de dados da Keesing**, feito pela Enigma – Representante da Keesing Reference Systems no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.948/0001-01, no valor total de R\$ 102.109,58 (cento e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos). Com fundamento no art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 04/10/2016, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348134** e o código CRC **151EDA0D**.